



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.839, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

*Restabelece a carga horária e a jornada de trabalho
dos profissionais da saúde, educação e assistência
social do Município de Santana do Jacaré.*

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré, por seus vereadores eleitos pelo povo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 71 da Lei Municipal nº 1.503/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Santana do Jacaré) passa a vigorar, acrescida do artigo 71-A com a seguinte redação:

Art. 71-A. A jornada normal de trabalho dos servidores municipais da área da saúde, assistência social e educação não será superior a seis horas diárias e o período normal da semana de trabalho não excederá a trinta horas semanais, assegurado o intervalo de quinze minutos para alimentação adequado ao regime de funcionamento da unidade administrativa de lotação do servidor.

§ 1º. Não se aplica o previsto no *caput* aos cargos ou funções regulamentadas em legislação federal ou que possuam regulamentação própria de programas nas esferas federal ou estadual.

§ 2º. No caso específico do quadro da educação, a carga horária de que trata o *caput* aplica-se somente aos cargos de auxiliar de serviços gerais, educacionais e secretaria.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré, 23 de abril de 2018.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal